



Convênio de Cooperação firmado entre o Ministerio de Educación, Cultura y Deporte (MECD) da Espanha e o Ministério da Educação do Brasil, para o desenvolvimento de programas de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos para pós-graduados e professorado universitário.

Sendo uma parte, o Ilmo. Sr. Diretor Geral de Universidades, Sr. Ismael Crespo Martínez, representando o Ministerio de Educación, Cultura y Deporte (MECD) da Espanha,

E a outra parte, o Ilmo. Sr. Presidente da Fundação para a Coordenação e o Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), Sr. Abilio Afonso Baeta Neves, em nome do Ministério da Educação do Brasil:

EXPÕEM:

Considerando o conteúdo do art. 12 do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 23 de julho de 1992, publicado no Brasil pelo Decreto nº 1211, de 3 de agosto de 1994, e na Espanha no Boletim Oficial do Estado de 8 de julho de 1994.

Considerando, igualmente, a Ata da Primeira Reunião da Comissão Mista Espanha-Brasil de Cooperação, prevista no art. 2º do mencionado Tratado e celebrada nos dias 21 e 22 de setembro de 1995, em Brasília, em cuja alínea 1.1 (Formação de Recursos Humanos para a Pós-Graduação) está contemplada a possibilidade de realização de programas de formação de pós-graduados e de intercâmbios de professores e pesquisadores entre grupos associados de ambos os países.

Considerando o Real Decreto 1331/2000, pelo qual se rege a Estrutura Geral Básica do Ministerio de Educación, Cultura y Deporte da Espanha, e atribui, entre outras, as competências em matéria de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de docentes universitários à Direção Geral de Universidades.



Que o Diretor Geral de Universidades tem as competências delegadas por Ordem de 7 de fevereiro de 2001.

Que, por sua parte, a CAPES tem funções e competências similares designadas pelo Ministério da Educação do Brasil.

Em virtude do exposto, ambas as partes, reconhecendo-se com capacidade e competência suficientes para intervir neste ato, formalizam o presente Convênio de Cooperação que regula o programa de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimento de pós-graduandos e docentes universitários entre a Espanha e o Brasil, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1. Objetivos do Convênio

As atividades que se desenvolvam ao amparo do presente Convênio terão os seguintes objetivos:

- 1.1 A consolidação e o fortalecimento dos sistemas de formação da Pós-Graduação e pesquisa universitária de ambos os países.
- 1.2 O desenvolvimento de condições favoráveis para a cooperação permanente de estudantes, docentes e pós-graduados, mediante o desenvolvimento de programas conjuntos de colaboração nas áreas científicas de interesse comum, acordadas conjuntamente.
- 1.3 A formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos altamente qualificados em projetos conjuntos de pesquisa científica.



- 1.4 O intercâmbio de conhecimentos científicos, de documentação especializada e de publicações, de acordo com as estipulações acordadas entre as partes.

2. Condições do Convênio

- 2.1. Com caráter anual, as partes conveniadas estabelecerão as linhas científicas de interesse prioritário para a cooperação, o custo financeiro máximo do programa para o referido exercício, bem como o calendário de atividades, o que ficará refletido no Programa de trabalho anual que se fará público, por cada uma das partes, na respectiva Chamada do programa.
- 2.2. Poderão participar das atividades que forem convocadas, as instituições universidades públicas e particulares, sem fins lucrativos, do Brasil e da Espanha.
- 2.3. O Programa de trabalho sustentar-se-á através de propostas inter-universitárias de grupos brasileiros e espanhóis para realizar projetos conjuntos de pesquisa, com especial ênfase na formação de estudantes de pós-graduação e no aperfeiçoamento de docentes universitários, em determinadas áreas científicas.
- 2.4. A duração dos projetos será de dois anos, prorrogáveis por mais dois.
- 2.5. As propostas contemplarão, igualmente, o intercâmbio de informações e de publicações derivadas dos trabalhos desenvolvidos durante a cooperação.



- 2.6. Os coordenadores das propostas comprometem-se, no caso de serem admitidas suas propostas, a apresentar um relatório anual do desenvolvimento das atividades propostas. Comprometem-se, igualmente, a elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos na cooperação e que, necessariamente, incluirão o detalhamento financeiro.
- 2.7. Os componentes dos grupos participantes deste programa comprometem-se a disponibilizar aos componentes do outro grupo com o qual estejam colaborando, as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto comum. A publicação dos resultados far-se-á segundo as normas de cada país e as formas habituais de uso da comunidade universitária.

3. Execução do Convênio

- 3.1. As entidades responsáveis pela execução do presente Convênio serão a DGU, pela parte espanhola, e a CAPES, pela parte brasileira. As partes acordarão sobre os termos da Chamada do programa, bem como o conteúdo dos formulários de apresentação das propostas.
- 3.2. Os departamentos universitários espanhóis deverão encaminhar suas propostas à DGU; e as instituições universitárias brasileiras deverão encaminhar as suas à CAPES.
- 3.3. As propostas serão avaliadas pelas partes em separado. A seleção final e a programação do financiamento será feita anualmente pela Comissão Mista de Seleção.



- 3.4. A Comissão Mista de Seleção será formada por um mínimo de quatro membros, designadas paritariamente pelas partes. Os membros da Comissão poderão ser assessorados por consultores, caso o considerem oportuno, aprovados pelas partes.
- 3.5. Os critérios de seleção serão publicados na Chamada de propostas e a Comissão Mista de Seleção adaptará sua proposta aos mencionados critérios.
- 3.6. A concessão das bolsas-de-estudo, auxílios e subsídios para as propostas apresentadas pela parte espanhola realizar-se-á por Resolução da DGU. As bolsas-de-estudo, auxílios e subsídios para as propostas brasileiras seguirão as normas da CAPES.

4. Financiamento:

- 4.1. As propostas poderão solicitar dotações para bolsas-de-estudo de pós-graduação e pós-doutoramento bem como auxílios e subsídios para financiar integralmente os gastos com deslocamentos e diárias de docentes e pós-graduados entre os dois países.
- 4.2. Cada parte deve responsabilizar-se pelas bolsas de estudos e gastos de deslocamento de seus bolsistas, bem como pelos gastos de deslocamento e diárias de seus docentes no outro país.

O pagamento de taxas acadêmicas ou de outros pagamentos públicos das bolsas-de-estudo será assumido pela entidade responsável pelo programa no país receptor.



- 4.3. O custo máximo anual do programa será de oitenta milhões de pesetas pela parte espanhola e, pelo lado brasileiro haverá disponibilidade orçamentária equivalente para a contrapartida no Convênio.
- 4.4. O custo do programa pela parte espanhola será imputado à aplicação orçamentária 18.07.541.A.781

5. Duração do Convênio:

- 5.1. O presente Convênio entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura e terá duração de quatro anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, de acordo com a conveniência das partes.
- 5.2. Os termos do presente Convênio poderão ser parcial ou totalmente modificados através de adendos.
- 5.3. Qualquer das partes poderá denunciar o Convênio com um aviso prévio de seis meses, mantendo os compromissos já assumidos dos projetos em andamento.

E, estando de acordo, firmam o presente Convênio, em quatro vias, duas em espanhol e duas em português, no local e data abaixo indicados.

Brasília, 16 de março de 2001.

Pelo Ministério da Educação
do Brasil

Pelo Ministerio de Educación,
Cultura y Deporte

Abilio Afonso Baeta Neves
Presidente da CAPES

Ismael Crespo Martínez
Diretor Geral de Universidades